



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0782771-2018

PA COPAM Nº: 2606/2005/007/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Céu de Minas Nutrição Animal LTDA	CPF: 073.203.386/0001-68
EMPREENDIMENTO:	Céu de Minas Nutrição Animal LTDA	CPF: 073.203.386/0001-68
MUNICÍPIO(S):	Uberaba/MG	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
	ART 1420180000004754191/ CREA 50554

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM/THAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0782771-2018

O empreendimento Céu de Minas Nutrição Animal LTDA atua no ramo de serviços e industrial, exercendo suas atividades no município Uberaba - MG. Em 10/09/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2606/2005/007/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui os seguintes processos administrativos na SUPRAM TMAP: 02606/2005/001/2005 (licença de operação concedida em 12/05/2006); 02606/2005/004/2010 (licença de operação em caráter corretivo concedida em 11/11/2010); 2606/2005/005/2014 (aguardando formalização); 2606/2005/006/2018 (licença prévia + licença de instalação + licença de operação - processo arquivado).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, compostagem de resíduos industriais (F-05-05-3), porte médio, classe 3 e sem critérios locacionais de enquadramento, justifica a adoção do procedimento simplificado, segundo a DN COPAM 217/2017. De acordo com o IDE- SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) o empreendimento encontra-se fora da área de segurança aeroportuária.

A atividade mencionada está sendo conduzida numa propriedade de 145,20 ha (coordenadas geográficas WGS 84: 19°30'30.43" S. e 48°2'49.50" W.), com 2 ha destinados para a atividade alvo do licenciamento.

Para o processo de compostagem serão utilizados os resíduos oriundos da atividade principal do empreendimento – fabricação de farinhas a partir de subprodutos de origem animal (graxaria)-, sendo eles: lodo/lotado da ETE; lodo/massa dos decanter's e tridecanter's; farinhas diversas – produto acabado residual de aves, de pena, de suíno, de sangue, de vísceras, farinhas mistas e farinha bovina-; borra de gorduras – sebo, graxas, óleos animais e vegetais-; resíduos hidrolisados – pelos, cascos, patas, chifres e penas-; resíduos orgânicos – produtos *in natura* de aves, suínos e peixes-; resíduos de limpeza de caixa separadora; cinzas da caldeira e, ainda, produtos ricos em carbono como: serragem; capim; cama aviária; casca de arroz; casca de ovos; palhas diversas; folhas de árvores; composto pré-estabilizado. O produto final, composto orgânico, será utilizado em áreas (145,2 ha) de eucalipto e de pastagem na própria propriedade.

A compostagem será conduzida em um pavilhão pré-moldado e coberto, a ser construído, com área útil de 750 m² e piso em concreto armado de alta resistência.

A água consumida e usada no empreendimento é oriunda de 2 captações subterrâneas, feitas por meio de poços tubulares, regularizados por meio dos processos de outorga: 7380/2018 (com análise técnica concluídas para o deferimento) e 3285/2014 (prorrogada automaticamente até decisão final do órgão).

Como principal impacto inerente à atividade de compostagem e devidamente mapeado no RAS, tem-se, principalmente, a emissão de odores desagradáveis, o que será mitigado pelo manejo adequado das leiras de compostagem e pelo distanciamento de aglomerações urbanas.

Os resíduos gerados durante a construção do pavilhão de compostagem serão reaproveitados na empresa matriz e, ou destinados à empresas licenciadas.



O efluente gerado no processo produtivo será drenado para duas tanques de 5.000 L cada, para retornar ao processo de compostagem. O volume de efluente será reduzido pelo manejo adequado das leiras de compostagem, com revolvimento constante destas, controle de umidade e temperatura.

Vale ressaltar que a aplicação do composto orgânico no solo, oriundo do processo de compostagem, deve ser sempre de acordo com as recomendações de um profissional habilitado para tal, seguindo os critérios agronômicos.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170107-B610.3EEC.DF5A.405B.AD1B.1546.CF93.ACD8, com área de reserva legal declarada de 29,5073 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Céu de Minas Nutrição Animal LTDA para a atividade de “compostagem de resíduos industriais”, no município de Uberaba-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Mônica (matrícula 43.102)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Mônica (matrícula 43.102)”

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

